



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**

EDITAL Nº 003/2017

A **REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, por meio do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha dos dirigentes dos Departamentos Acadêmicos do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º O presente Edital, amparado na Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designada pela portaria nº 1060 de 13 de junho de 2017 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/17 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES**

Art.2º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 06 de outubro de 2017, no horário das 09:00 H às 20:00 H no auditório do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas no Campus Marco Zero.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art.3º As inscrições deverão ser feitas de 18 de agosto à 04 de setembro de 2017, na sala do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 Horas, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, que o candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente edital e da Resolução nº10/2017 – CONSU/UNIFAP.

Art.4º O perfil de candidato deverá obedecer:

I - ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**

Art.5º As inscrições serão homologadas e publicadas no dia 14 de setembro de 2017, a partir das 17 horas, no Campus Marco Zero em Macapá.

Art.6º Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 10/2017 – UNIFAP serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art.7º Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

Art.8º Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à Reitoria para tomar as providências cabíveis.

**CAPÍTULO IV
DOS VOTANTES**

Art.9º Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes com vínculo ativo na respectiva Unidade Acadêmica/Departamento onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

Art.10º Não está apto a exercer o voto:

- I** - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II** - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;
- III** - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV** - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V** - Servidor terceirizado;
- VI** - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

Art.11 Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I** - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II** - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III** - Docente exercendo cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV** - Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA**

Art.12 As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I-** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.
- II-** Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.
Parágrafo único. É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.
- III-** Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.
- IV-** Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.
- V-** Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.
- VI-** A comissão eleitoral é vedado a utilização de vestes ou acessórios que caracterize pedido de voto.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art.13 O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	31/07/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	18/08 a 04/09/2017	CANDIDATO
Publicação das candidaturas inscritas	14/09/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	Até 18/09/2017	CANDIDATO
Publicação final das listas de elegíveis nos murais	19/09/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	18/08 a 05/10/2017	CANDIDATO
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	18/08 a 05/10/2017	CANDIDATO
Eleições	06/10/2017	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

Apuração dos votos	06/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	07/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	09 e 10/10/2017	CANDIDATO
Homologação e divulgação dos resultados das Eleições	11/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO VII
DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Subseção I
Da Renúncia

Art.14 O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

Art.15 A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Subseção II
Substituição de Candidato

Art.16 Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 13 deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art.17 O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4º deste edital, deverá ser observado.

Art.18 Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**

Art.19 Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

**CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art.20 Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art.21 Não serão aceitos votos por procuração.

Art.22 A votação será realizada por escrutínio secreto e por meio de cédula única, a qual deverá ser rubricada por 2 membros da Comissão de Eleição. Depois de preenchida, a cédula será depositada pelo eleitor na urna correspondente a sua categoria votante.

Art.23 O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a cédula rasurada na presença do votante.

Art.24 Os membros da mesa, os fiscais e a comissão eleitoral deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO**

Art.25 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art.26 Serão nulos, para todos os efeitos:

- I** - os votos em cédulas com qualquer tipo de marcação que possam identificar o eleitor;
- II** - os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga;
- III** - os votos assinalados na cédula em quantidade superior ao número de vagas concorridas no pleito para a categoria de representação nas eleições para as Unidades Acadêmicas;
- IV** - os votos assinalados para mais de um candidato no caso de eleição uninominal;
- V** - os votos rasurados;
- VI** - os votos atribuídos aos candidatos que tenham renunciado à candidatura.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, serão nulas as cédulas e o respectivo voto, que:

- I** - não contiverem a autenticação da Mesa Receptora de Votos;
- II** - não corresponderem ao modelo oficial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**

Art.27 O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, na consulta prévia, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento e em conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

Sendo:

RC = Resultado do Candidato

E = número de estudantes votantes

T = número de técnicos votantes

D = número de docentes votantes

e = número de votos de estudantes ao candidato

t = número de votos de técnicos ao candidato

d = número de votos de docentes ao candidato

Parágrafo único: para efeito de interpretação do termo RC (Resultado do candidato) serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

Art.28 No caso de chapa única, o candidato deverá receber quantidade de votos superior a 50% dos votantes.

Art.29 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art.30 A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**

Art.31 Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

**CAPÍTULO X
DO RECURSO**

Art.32 Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

Art.33 O órgão recursal às decisões da comissão eleitoral para dirigentes das unidades acadêmicas da UNIFAP, inclusive os Campus, são os seus respectivos conselhos, quando não satisfeito o recurso proposto, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Universitário.

Art.34 A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

**CAPÍTULO XI
DA INSCRIÇÃO DE FISCAL**

Art.35 Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Parágrafo único: O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

Art.36 Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:

I - representantes internos:

- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
- b) um representante de cada Sindicato da categoria Docente e Técnico-Administrativo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**

c) representante do Diretório Central dos Estudantes.

II - quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.

§2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

**CAPÍTULO XI
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art.37 O resultado será afixado em Edital próprio no dia 07 de outubro de 2017, a partir das 17H.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.38 As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 13 nos murais do departamento acadêmico, assim como divulgados na página eletrônica da UNIFAP.

Art.39 Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

Art.40 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Macapá, 31 de julho de 2017

**Márcio Clei Silva de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral do Departamento de Ciências Exatas e
Tecnológicas**

Nº DE INSCRIÇÃO: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DE
DEPARTAMENTO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, () Professor(a) () Técnico(a) Administrativo(a), e Eu, _____, () Professor(a) () Técnico(a) Administrativo(a) do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus Universitário de _____, venho por meio deste solicitar o registro de nossa candidatura, respectivamente, para Eleição à Função de Diretor e Vice Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Declaramos estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato a Diretor

Assinatura do Candidato a Vice Diretor

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos do candidato _____ a inscrição na eleição para Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura de Protocolo: _____

(Membro da Comissão)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE FISCAIS DA ELEIÇÃO PARA
DIRETOR E VICE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, na
condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para FISCAL(IS)
junto a Comissão Eleitoral Eleição para Diretor e Vice Diretor de Departamento,
conforme segue:

Unidade (Reitoria/Campus)	Nome do Fiscal

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

** A indicação de fiscal é facultativa, podendo ser indicado para algum dos campus, todos ou nenhum, a critério do candidato, ficando limitado ao quantitativo máximo de 03 fiscais.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INDICAÇÃO

Recebemos do candidato _____
a(s) indicação(ões) para a função de FISCAL na eleição para Diretor e Vice-Diretor do
Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas.

_____ de _____ de 2017

Assinatura de Protocolo: _____

(Membro da Comissão)